



**MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2022**

**PROTOCOLO GERAL**

Recebido em 28/01/22 Maringá, 27 de janeiro de 2022

às 9:20 horas

Doc. de fls.          a         

Thiago  
**Funcionário Responsável**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por objetivo alterar a Norma Regulamentadora Municipal nº 10003 anexa a Lei Ordinária nº 10.257 de 20 de julho de 2016.

A presente proposta visa modernizar o sistema legal vigente, considerando a necessidade de revisão de algumas Normas Regulamentadoras, onde identificou-se itens que não englobam certas tipologias edilícias e alguns quesitos que ficaram defasados devido a situação atual.

Além dos novos hábitos cotidianos, a forma como planejamos as cidades e pensamos os espaços internos das edificações exigiu que respondêssemos a este estado de forma rápida e efetiva. Sabe-se que um dos maiores desafios das cidades atuais é dar respostas a esta situação de forma mais efetiva do que fora pensado anteriormente, considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as agendas estabelecidas junto à Organização das Nações Unidas.

Visando integrar com políticas públicas que estimulam a redução do uso de veículos e de estacionamentos em Maringá e que a mesma é um polo regional e, principalmente, no âmbito da saúde, considerando a necessidade de promover estabelecimentos de saúde que comportem a alta da demanda do contexto atual, é que se apresenta a presente proposta.

Excelentíssimo Senhor

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá



**MARINGÁ**  
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701  
Maringá • Paraná • Brasil  
CEP: 87013 230  
(44) 3221-1234

Desta forma, acredita-se que ao promover a aumentar a relação área construída pelo número de vagas de estacionamento projetadas impactará positivamente na utilização dos edifícios de saúde de alta complexidade, somando com as perspectivas de planejamento urbano focado em cidades mais sustentáveis.

Cumpre ressaltar que a alteração normativa proposta foi objeto de apreciação do Conselho Municipal de Gestão Territorial em reunião ordinária realizada em 26 de janeiro de 2022, cumprindo assim as formalidades legais de tramitação administrativa da matéria.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2022**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera parte do Anexo I da Lei Ordinária 10.257, de 20 de julho de 2016 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

**Art. 1º.** O inciso II da alínea "d" do item 3.2.1 do Anexo I da Lei nº 10.257/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

...

3.2.1. ...

d) ...

II – Hospitais: 1 (uma) vaga para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área total edificada coberta ou fração, sendo no mínimo 3 (três) vagas;"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de janeiro de 2022.

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**

Prefeito Municipal